



**DISCIPLINA**  
**Acórdão nº. 048/2014-15**  
Auto de Ocorrência  
nº. 048/2014-15

**ARGUIDO:** I.S. (Instituto Politécnico de Beja)  
**COMPETIÇÃO:** CNU - Futsal Masculino (2ª Jornada Concentrada - Grupo Sul)

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

## I - RELATÓRIO

---

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, o Arguido I.S. vem acusado da prática de infracção disciplinar leve (expulsão directa), prevista e punível pelo disposto no art. 53º do RDFADU, com a pena de um a dezoito jogos ou até cinco anos de suspensão.

Considerando que os factos imputados ao Arguido não consubstanciam a prática de infracção disciplinar muito grave, nos termos do art. 5º, nº 1 *a contrario* do RDFADU, a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar.

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto nos artigos 6º e 83º, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

1. No dia 3 de março, realizou-se, em Rio Maior, um jogo da 2ª Jornada Concentrada do Campeonato Nacional Universitário de Futsal Masculino;
2. Ao minuto 11 da 2ª parte do jogo que opôs as equipas da IPBeja e o IPSantarém, o Arguido I.S. foi expulso com cartão vermelho directo por, “rasteirar um jogador adversário anulando uma jogada perigosa para a sua equipa”;
3. Tendo sido o último jogo da equipa na prova, o jogador não chegou a cumprir qualquer jogo de suspensão.



Perante a factualidade exposta, cumpre decidir:

## II - FUNDAMENTAÇÃO

---



Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam, a prática da infracção disciplinar leve, prevista e punível pelo disposto no art. 53º do RDFADU;



O Arguido I.S. ao “rasteirar um jogador adversário anulando uma jogada perigosa para a sua equipa”, praticou uma conduta dolosa.



## III - DECISÃO

---





**DISCIPLINA**  
**Acórdão nº. 048/2014-15**

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar o Arguido I.S. na pena de um jogo de suspensão.

**Auto de Ocorrência**  
**nº. 048/2014-15**

Registe-se e notifique-se o Atleta Arguido e o Clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.

Porto, em 08 de abril 2015.

O Conselho de Disciplina da FADU,

Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira  
(Presidente)

José Gomes Mendes  
(Vogal)

Abílio Manuel Silva Rodrigues  
(Vogal)

opólos  
institucionais

